

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

Assembleia da República

Direcção-Geral de Administração e Informática..... 5225

Presidência do Conselho de Ministros

Secretaria-Geral..... 5225
 Instituto Português do Património Cultural..... 5225
 Delegação Regional do Centro da Secretaria de Estado da Cultura..... 5225

Gabinete do Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores

Despachos 22/MR/90 e 23/MR/90..... 5225

Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior-General das Forças Armadas..... 5225
 Instituto de Socorros a Náufragos..... 5226
 4.ª Repartição (Pessoal Civil) da Direcção do Serviço do Pessoal da Superintendência dos Serviços do Pessoal (Estado-Maior da Armada)..... 5226
 Repartição de Pessoal Civil da Direcção do Serviço de Pessoal (Estado-Maior do Exército)..... 5226

Ministério das Finanças

Gabinete do Ministro..... 5226
 Gabinete da Secretária de Estado do Orçamento.... 5226
 Direcção-Geral do Tesouro..... 5227
 Direcção-Geral das Contribuições e Impostos..... 5227

Ministério do Planeamento e da Administração do Território

Gabinete do Ministro..... 5227
 Secretaria-Geral do Ministério..... 5227
 Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo..... 5227
 Direcção-Geral do Ordenamento do Território..... 5227
 Instituto Geográfico e Cadastral..... 5229
 Comissão de Coordenação da Região do Norte..... 5229
 Comissão de Coordenação da Região do Algarve..... 5230
 Instituto de Investigação Científica Tropical..... 5230

Ministério da Administração Interna

Secretaria-Geral do Ministério..... 5231
 Serviços de Estrangeiros e Fronteiras..... 5231
 Comando-Geral da Polícia de Segurança Pública..... 5231

Ministério da Justiça

Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais 5231
 Conselho Superior de Medicina Legal..... 5232
 Direcção-Geral dos Serviços Judiciários..... 5235
 Direcção-Geral dos Serviços Prisionais..... 5236

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Direcção-Geral do Pessoal..... 5237
 Gabinete do Secretário de Estado da Integração Europeia 5237
 Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas..... 5237



3.8 — Autorizar o pagamento de despesas liquidáveis em moeda estrangeira até ao limite de 500 000\$;

3.9 — Autorizar o pagamento de despesas relativas a anos económicos findos, nos termos do Dec.-Lei 265/78, de 30-8, até ao montante de 1 000 000\$;

3.10 — Relevar a falta de cumprimento dos prazos a que se refere a parte final do corpo do art. 18.º do Dec. c. f. lei 18 381, de 24-5-30;

3.11 — Autorizar a requisição de passaportes de serviço oficial, nos termos dos arts. 14.º e seguintes do Dec.-Lei 438/88, de 29-11, a favor de individualidades designadas por mim para se deslocarem ao estrangeiro e cuja viagem constitua encargo da Fazenda Nacional;

4 — O presente despacho produz efeitos a partir de 9-1-90, ficando por este meio ratificados os despachos entretanto proferidos por delegação e subdelegação.

16-4-90. — A Secretária de Estado do Orçamento, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*.

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOIRO

Direcção-Geral do Tesouro

Por despacho do Secretário de Estado do Tesouro de 26-4-90:

Eugénio Henrique Martins Nobre de Oliveira, tesoureiro-ajudante de 2.ª classe — aplicada a pena de demissão em consequência do processo disciplinar que lhe foi instaurado.

2-5-90. — O Director de Serviços, *Armando Dinis Caneiro*.

Por termo de transição de 2-4-90:

Higino Manuel Falcão Marques, tesoureiro-ajudante principal na Tesouraria da Fazenda Pública de Évora — dada por finda a interinidade como gerente daquela Tesouraria da Fazenda Pública desde 2-4-90.

3-5-90. — O Director de Serviços, *Armando Dinis Caneiro*.

Por despacho de 3-5-90 da directora-geral do Tesouro, em substituição:

Celeste Nave Mendes Fernandes, segundo-oficial do quadro de pessoal dos Serviços Centrais da Direcção-Geral do Tesouro — autorizada a promoção a primeiro-oficial do mesmo quadro. (Isento de fiscalização prévia do TC.)

4-5-90. — O Chefe da Divisão de Administração Geral, *Vitor Hugo Rodrigues*.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Serviço de Informática Tributária

Declaração. — Para os devidos efeitos declara-se que a transferência respeitante ao operador-chefe José Manuel Ferreira Gaspar, inserta no DR, 2.ª, 88, de 16-4-90, a p. 3968, foi autorizada por despacho de 20-3-90 do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais.

24-4-90. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Paulo Fontes de Azevedo*.

MINISTÉRIO DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Gabinete do Ministro

Desp. 38/90. — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 15.º do Dec.-Lei 323/89, de 26-9, delego no secretário-geral do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, Dr. Vasco Jorge Valdez Ferreira Matias, a competência a que se refere o n.º 1 do art. 10.º do Dec.-Lei 427/89, de 7-12, relativamente ao pessoal dirigente da Secretaria-Geral.

24-4-90. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Valente de Oliveira*.

Declaração. — Declaro, para efeitos de publicação no DR, a seguinte rectificação ao despacho conjunto dos Ministros do Planeamento e da Administração do Território e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no DR, 2.ª, 43, de 20-2-90, a p. 1807, por ter saído com inexactidão, pelo que onde se lê «Dr.ª Filipa Serrão (suplente),» deve ler-se «Dr.ª Filipa Ferrão (suplente),».

9-4-90. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Valente de Oliveira*.

Secretaria-Geral

Por despachos ministeriais de 24-4-90:

António de Assunção de Jesus Santos Rosa, fotógrafo de *offset* principal do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território (dotação do Instituto Nacional de Estatística) — afecto à dotação da Secretaria-Geral, com efeitos a partir de 2-4-90.

Maria Augusta Crespim Campino, auxiliar administrativo de 2.ª classe do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, dotação do Instituto Nacional de Estatística — afecto à dotação da Secretaria-Geral, com efeitos a partir de 21 do corrente.

3-5-90. — O Secretário-Geral, *Vasco Valdez Matias*.

Aviso. — 1 — Faz-se público a todos os interessados no concurso geral de acesso para preenchimento de um lugar vago na categoria de consultor jurídico de 1.ª classe do quadro único do MPAT, dotação da Secretaria-Geral, cujo aviso de abertura foi publicado no DR, 2.ª, 74, de 29-3-90, que a lista de candidatos admitidos e excluídos no referido concurso se encontra afixada, para efeitos de consulta, no átrio localizado junto do gabinete do director de Serviços de Organização e de Recursos Humanos da Secretaria-Geral do MPAT, sito na Praça do Comércio, Ala Oriental, em Lisboa.

2 — Os candidatos admitidos e excluídos serão notificados nos termos da lei, podendo interpor recursos no prazo e pela forma prevista no n.º 3 do art. 24.º do Dec.-Lei 498/88, de 30-12.

3 — Os candidatos admitidos serão avisados individualmente, por ofício registado com aviso de recepção, do local, data e horário da entrevista.

19-4-90. — O Presidente do Júri, em substituição, *José Tomaz Ferreira*.

Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo

Aviso. — Nos termos legais e para os devidos efeitos se torna público que se encontra disponível, para consulta dos interessados, no Instituto António Sérgio do Sector Cooperativo a lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para terceiro-oficial, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª, 78, de 3-4-90.

27-4-90. — O Presidente, *Manuel Canaveira de Campos*.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Direcção-Geral do Ordenamento do Território

Declaração. — Torna-se público que o Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, por despacho de 27-3-90, proferido ao abrigo da delegação de competências conferida pelo Desp. MPAT 90/87, publicado no DR, 2.ª, de 2-9-87, ratificou o Plano de Pormenor de Zona Industrial de Lamas, no concelho de Mação, que havia sido aprovado pela respectiva Assembleia Municipal em 2-2-90, cujos regulamento e planta de síntese se publicam em anexo.

18-4-90. — Pelo Director-Geral, *Mário Aníbal da Costa Valente*.

Regulamento do Plano de Pormenor da Zona Industrial de Lamas

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

A zona industrial criada pelo presente plano de pormenor destina-se à instalação de unidades industriais, oficinas, armazéns e outras actividades que pelas suas características se revelem desinseridas do contexto urbano, agrícola ou de protecção ambiental.



Artigo 2.º

A área objecto do plano de pormenor é constituída pelas seguintes zonas delimitadas na planta de síntese:

- Zona verde de protecção;
- Zona de arruamentos e passeios;
- Zona de lotes industriais;
- Zona de serviços.

CAPÍTULO II**Zona verde de protecção****Artigo 3.º**

A zona verde de protecção será constituída pelas faixas envolventes dos lotes industriais e pelas faixas de protecção às estradas nacionais, em que a câmara promoverá, nas primeiras, a plantação de árvores a definir pelos seus serviços técnicos e, nas segundas, arbustos de pequeno porte. Os taludes resultantes dos movimentos de terra para a modelação dos terrenos deverão ser arborizados.

CAPÍTULO III**Zona de arruamentos e passeios****Artigo 4.º**

A zona de arruamentos e passeios é constituída pela rede viária, estacionamento e passeios.

CAPÍTULO IV**Zona de lotes industriais****Artigo 5.º**

A zona de lotes industriais é constituída pelas áreas destinadas à instalação das unidades industriais.

Artigo 6.º

Esta zona é constituída por três lotes de maiores dimensões vocacionados para indústrias ligeiras ou pesadas exigindo uma grande área de armazenagem e destinado a ser ocupado por uma indústria de transformação de madeiras e os restantes, de configurações triangular e rectangular, destinados a servir de módulos que se poderão agregar para a constituição de lotes industriais de maior dimensão.

Artigo 7.º

Quando a constituição de um lote implicar o isolamento de um único módulo não ocupado, este será agregado ao lote a constituir, a menos que a outra unidade industrial contígua, se existir, aceitar integrá-lo no seu perímetro.

Artigo 8.º

A ocupação dos lotes com construção e áreas cobertas far-se-á de acordo com as seguintes regras:

1 — O índice de ocupação máxima será:

- Lotes 1-30 — 50 %;
- Lote 31 — 20 %.

2 — Os afastamentos mínimos das construções aos limites dos lotes serão, respectivamente:

- a) Afastamento frontal:
 - Lote 1 — 3 m;
 - Lotes 2-28 — 7,50 m;
 - Lotes 29-31 — 10 m;
- b) Afastamentos laterais:
 - Lote 1 — 3 m;
 - Lotes 2-28 — 5 m;
 - Lotes 29-31 — 10 m;
- c) Afastamentos de tardoz:
 - Lotes 3-28 — 5 m.

Outros afastamentos poderão ser adoptados se por estudos de conjunto ou por apreciação da Câmara se reconhecer vantagens em adoptá-los, os quais, todavia, terão de obedecer aos regulamentos em vigor.

Artigo 9.º

O volume de construção (índice volumétrico), na sua totalidade, relativamente à área do lote, não poderá exceder 5 m³/m².

Artigo 10.º

As áreas de construção destinadas à laboração fabril terão apenas um piso (piso térreo); as áreas destinadas a escritórios, serviços administrativos, instalações sociais e outras actividades não fabris poderão desenvolver-se num ou dois pisos.

Artigo 11.º

A área de estacionamento não deverá ser inferior a 10 % da superfície de pavimento útil das edificações.

Artigo 12.º

Toda a instalação industrial deve possuir espaços privativos para carga e descarga de matérias-primas ou produtos manufacturados, sendo proibido fazer tais operações na via pública.

Artigo 13.º

Não é permitido a acumulação de lixos ou sucata, devendo ser mantido limpo o espaço não edificado e livre as vias de acesso.

Artigo 14.º

Todas as unidades fabris devem encerrar no interior do lote que ocupam, entre os corpos de construção que as formam, espaços livres na proporção de 30 % da área de que disponham para criarem uma envoltória verde que possibilitem a sua integração na paisagem.

Artigo 15.º

Todos os lotes possuirão a separá-los entre si e a via pública separação física que garanta transparência e que poderá ser constituída por embasamento de alvenaria com 0,5 m de altura e rede metálica. Esta será sempre acompanhada de sebe vegetal, na frente dos lotes e no seu interior.

CAPÍTULO V**Infra-estruturas e controlo ambiental****Artigo 16.º**

Será da responsabilidade da Câmara Municipal garantir a execução e manutenção das infra-estruturas urbanísticas da zona industrial, nomeadamente no que se refere a arruamentos e espaços públicos, rede de abastecimento de água e energia eléctrica em baixa tensão, redes telefónicas e de telex e redes de drenagem de esgotos e águas pluviais, sem prejuízo do artigo seguinte.

Artigo 17.º

Em situações especiais, nomeadamente os casos de grandes consumos de água ou energia eléctrica, poderá a Câmara Municipal estabelecer protocolos com os interessados no sentido de viabilizar formas alternativas de garantir aquelas infra-estruturas.

Artigo 18.º

Em todos os pedidos de novas instalações devem ser especificados e quantificados os ruídos, gases, maus cheiros, fumos, poeiras, resíduos sólidos e águas residuais que possam poluir o solo, linhas de água existentes ou o meio ambiente em geral.

Artigo 19.º

Será da responsabilidade das unidades a instalar na zona o tratamento e controlo de todos os resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, bem como a eliminação de cheiros, ruídos e outras formas de degradação ambiental.

Artigo 20.º

O disposto no artigo anterior abrange os efluentes líquidos, que só poderão ser lançados na rede geral a instalar pela Câmara Municipal após o seu conveniente tratamento, de acordo com o Dec.-Lei 74/90, ou legislação que venha a ser publicada neste âmbito.

CAPÍTULO VI

Regime de utilização

Artigo 21.º

A Câmara reserva-se o direito da venda dos lotes, tendo em consideração o interesse económico das empresas, o número de trabalhadores e as condições da poluição, podendo para o efeito exigir um estudo económico, quando o entender conveniente.

Artigo 22.º

Considerando que os preços de venda são muito inferiores aos custos reais, os terrenos constituídos pelas áreas dos lotes, ou qualquer parcela dos mesmos, bem como as construções nele implantadas, nunca poderão ser vendidos com intuito lucrativo e sem que a transmissão entre vivos se justifique perante a Câmara, que, por três técnicos competentes e oficiais, sendo um por parte da Câmara, outro por parte do interessado e o terceiro nomeado de comum acordo por ambas as partes, determinará o preço justo, tendo a mesma o direito de opção.

Artigo 23.º

As zonas de expansão, quando não utilizadas, serão passíveis de uma actualização de custos de 10 em 10 anos, determinados conforme o artigo anterior, ou reverterão a favor da Câmara, se esta assim o achar conveniente e pelos preços de custo determinados nas mesmas condições.

Artigo 24.º

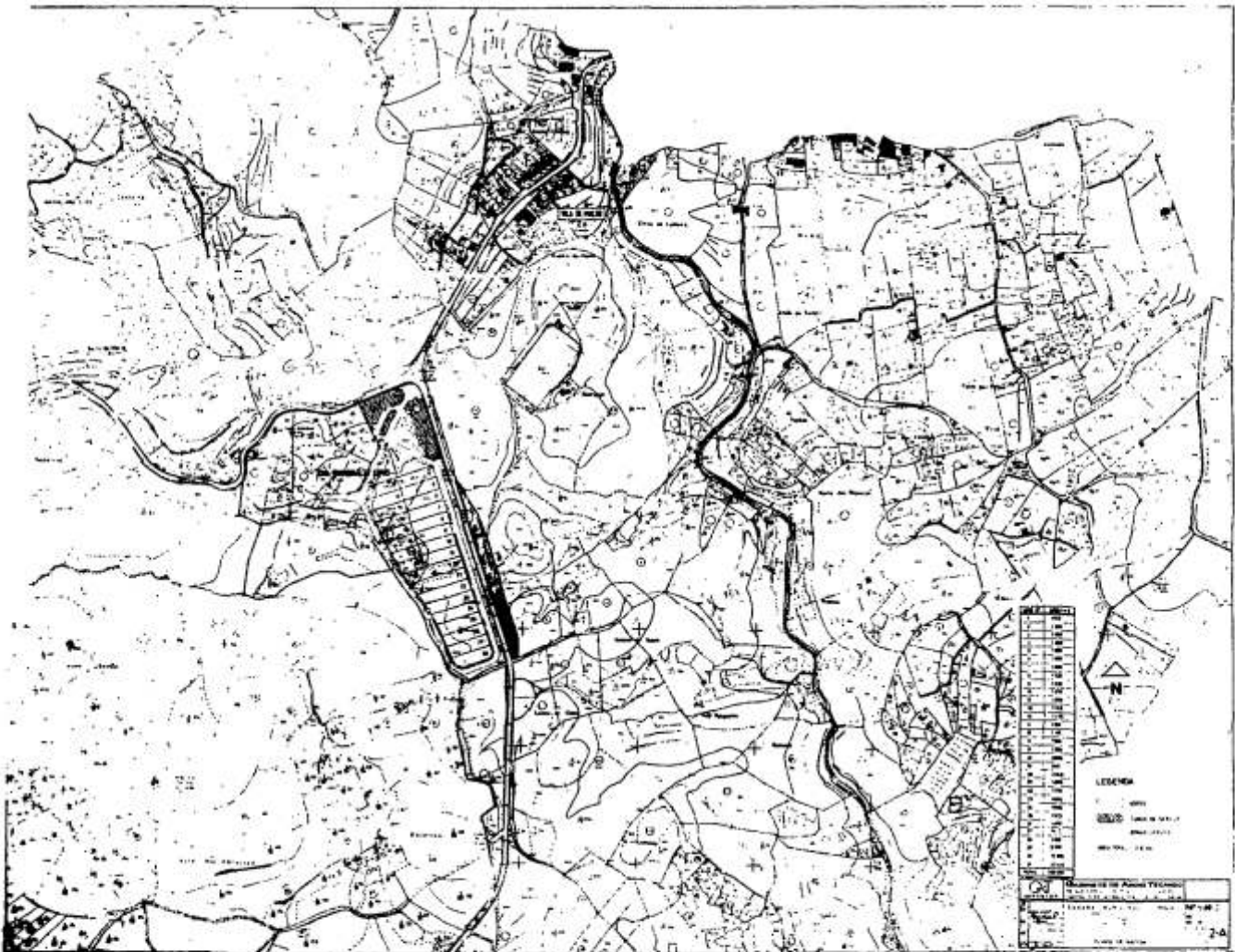
Os preços e lotes serão os constantes da planta patente nos Serviços Técnicos da Câmara, reservando-se, no entanto, à Câmara o direito de praticar preços diferentes quando o entender justificado.

CAPÍTULO VII

Legislação aplicável

Artigo 25.º

As disposições do presente regulamento em caso algum dispensam o cumprimento de toda a legislação aplicável a cada caso concreto de unidade a instalar na zona, às respectivas actividades e normas de controlo ambiental.



Instituto Geográfico e Cadastral

Aviso. — Para efeito do disposto no Dec.-Lei 498/88, de 30-12, informa-se que a lista de classificação e ordenamento do concurso para preenchimento de seis vagas de desenhador-cartógrafo de 1.ª classe do quadro do pessoal do Instituto Geográfico e Cadastral, aberto no DR, 2.º, 36, de 12-2-90, homologada superiormente em 8-5-90, se encontra afixada na respectiva Secretaria da Repartição de Pessoal, sita na Praça da Estrela, em Lisboa, onde pode ser consultada.

8-5-90. — O Presidente do Júri, *Mário Margarido e Silva Falcão*.

Rectificação. — Rectifica-se o n.º 4 do aviso de concurso para o provimento de seis lugares de terceiro-oficial, publicado no DR,

2.º, 98, de 28-4-90, a p. 4556, pelo que onde se lê «Sede — três lugares» deve ler-se «Sede — três lugares para pessoal habilitado».

9-5-90. — O Director-Geral, em exercício, *Manuel Esteves Perdigoto*.

Comissão de Coordenação da Região do Norte

Por despacho de 27-3-90 do Ministro do Planeamento e da Administração do Território:

José Carlos Fernandes de Sousa, primeiro-oficial do quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território,